

CONTRATO Nº 019/2020
PROCESSO Nº 000.102/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
AUDITORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER EXECUTIVO- FUNPRESP-EXE E A
EMPRESA VR GROUP AUDITORES &
CONSULTORES S/S.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o Sr. **CLEITON DOS SANTOS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VR GROUP AUDITORES & CONSULTORES S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.143.024/0001-03, estabelecida na rua Olinda número 960 sala 1204 e 1205 Edifício Business Tower Park Lozandes, Goiânia/Goiás, CEP: 74.844-120, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **RICARDO DE ALBURQUEQUE CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.901.061, expedida pela SSP-DF e do CPF nº 907.854.441-49, residente e domiciliado em Avenida Pau Brasil, Lote 20, Edifício Via Naturale, Apartamento 104, Torre 1, Águas Claras- Distrito Federal -DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000.102/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2020, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1





1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria contábil para avaliação das demonstrações contábeis dos planos de benefícios e PGA administrados pela FUNPRES-EXE, visando o atendimento da legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global (anual) de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), pela prestação dos serviços.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. Este contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE, para o exercício de 2020.

4.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

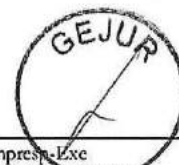
5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato, ao Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato e ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência anexo a este Contrato e ao Edital.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este Contrato e ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos no Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, _____, de _____ de 2020.

RICARDO PENA PINHEIRO

RICARDO DE ALBUQUENQUE
CAVALCANTI

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Testemunhas:

Nome:
CPF N°
RG N°

Nome:
CPF N°
RG N°:

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria contábil para avaliação das demonstrações contábeis dos planos de benefícios e PGA administrados pela FUNPRESP-EXE, visando o atendimento da legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 De acordo com a legislação e os normativos abaixo transcritos, que dispõem sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, as informações contábeis a serem produzidas são essenciais para a gestão da FUNPRESP-EXE e divulgação do seu resultado aos diversos interessados.
- 2.2 A lei complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, estabelece em seu art. 22º, que: “Ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, as entidades fechadas deverão levantar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais de cada plano de benefício, por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador e divulgados aos participantes e aos assistidos”.
- 2.3 A lei nº 109 estabelece, ainda, em seu art. 23 e parágrafo único que: “As entidades fechadas deverão manter atualizada sua contabilidade, de acordo com as instruções do órgão regulador e fiscalizador, consolidando a posição dos planos de benefícios que administram e executam, bem como submetendo suas contas a auditores independentes. Parágrafo único. Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações contábeis e atuariais consolidadas, sem prejuízo dos controles por plano de benefícios”.
- 2.4 As demonstrações contábeis das EFPC, inclusive notas explicativas, devem ser auditadas por auditor independente (artigo 2º da resolução CNPC nº 27, de 06 de dezembro de 2017).
- 2.5 A Resolução CNPC nº 27 estabelece, ainda, em seu art. 3º que “As EFPC devem contratar auditor independente, pessoa física ou jurídica, registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM”.
- 2.6 Já o artigo 7º estabelece que as EFPC devem promover, em no máximo 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, a substituição da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente.
- 2.7 A Funpresp-Exe em 2016 efetuou a contratação da empresa Bez Auditores para prestação de serviços de auditoria do exercício contábil de 2015.
- 2.8 O contrato acima referido foi prorrogado sucessivamente até o dia 18/02/2020, quando era esperada a conclusão da auditoria do exercício contábil de 2019 completando, assim, o prazo máximo de cinco exercícios.

- 2.9 Faz-se necessário, portanto, a contratação de outra empresa para prestação de serviços de auditoria independente dos demonstrativos contábeis da Fundação.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1 Auditoria Independente - atividade independente que compreende o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de relatório do auditor sobre a adequação das demonstrações contábeis, consoante os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, alinhadas às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), e a legislação específica.”;
- 3.2 Comitê de Auditoria - órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo a quem cabe avaliar a efetividade das auditorias interna e externa, bem como avaliar a gestão de riscos e controles internos da Fundação;
- 3.3 Demonstrações Contábeis – são uma representação monetária estruturada da posição patrimonial e financeira em determinada data e das transações realizadas por uma entidade no período findo nessa data;
- 3.4 CNAI – Cadastro Nacional de Auditores Independentes;
- 3.5 Relatório do Auditor Independente – constituem-se nas conclusões e recomendações escritas do auditor (ou auditores) para a administração de uma organização, expondo os erros, fraudes ou deficiências verificadas no decorrer da revisão de procedimentos.

4 DOS SERVIÇOS DEMANDAMOS

- 4.1 Os serviços a serem contratados consistem na emissão do Relatório do Auditor sobre as Demonstrações Contábeis dos planos de benefícios e do PGA administrados pela FUNPRESP-EXE, relatório circunstanciado e relatório de propósito específico.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços serão executados em três etapas conforme demonstramos a seguir:

5.1.1 Primeira Etapa

- Trabalho de campo: agosto/2020;
- Atividades: definição do planejamento com a Auditoria Interna e o Comitê de Auditoria;
- Revisão contábil do 1º e 2º trimestres/2020;
- Reunião de encerramento dos trabalhos em campo com a GEAUD, COAUD e a DE (apresentação dos resultados);
- Apresentação: reunião de setembro/2020 do Conselho Fiscal.

5.1.2 Segunda Etapa

- Trabalho em campo: novembro/2020;
- Revisão contábil do 3º trimestre/2020;
- Atividades: Avaliação dos controles internos da Fundação;
- Reunião de encerramento dos trabalhos em campo com a GEAUD, COAUD e a DE (apresentação dos resultados);
- Apresentação: reunião de dezembro/2020 do Conselho Fiscal.

5.1.3 Terceira Etapa

- Trabalho em campo: fevereiro ou março/2021;
- Revisão contábil do exercício de 2020;
- Atividades: emissão do relatório do auditor com a opinião da auditoria sobre as demonstrações contábeis dos planos de benefícios e do PGA, confecção dos relatórios descritos no item 6.14 e 6.15;
- Reunião de encerramento dos trabalhos em campo com a GEAUD, COAUD e a DE (apresentação dos resultados);
- Reunião com o Comitê de Auditoria, para apresentação do relatório do auditor com a opinião sobre as demonstrações contábeis dos planos de benefícios e PGA;
- Apresentação: do relatório do auditor nas reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo que ocorrerão, em datas distintas, no mês de março/2021.

6 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Os relatórios a serem produzidos, são os abaixo descritos, conforme a legislação vigente de previdência complementar fechada:

6.1.1 Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, compreendendo os seguintes demonstrativos:

6.1.1.1 Balanço Patrimonial por plano e consolidado, comparativos com o exercício anterior;

6.1.1.2 Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social - DMPS (consolidada) comparativa com exerc cio anterior;

6.1.1.3 Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa - DPGA (consolidada) comparativa com o exerc cio anterior;

6.1.1.4 Demonstrac o do Ativo L quido - DAL (por plano de benef cio previdencial) comparativa com o exerc cio anterior;

6.1.1.5 Demonstrac o da Mutaç o do Ativo L quido - DMAL (por plano de benef cio previdencial) comparativa com exerc cio anterior;

6.1.2 Demonstrac o das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios - DPT (por plano de benef cio previdencial) comparativa com o exerc cio anterior; e,

6.1.3 Notas explicativas  s demonstrac es cont beis consolidadas.

- 6.1.4 Relatório circunstanciado sobre as deficiências identificadas no curso dos trabalhos de auditoria e a adequação dos controles internos aos riscos suportados pela Funpresp-Exe, bem como recomendações destinadas a sanar essas deficiências; e
- 6.1.5 Relatório para propósito específico no qual deverá ser avaliada a adequação dos controles internos aos riscos suportados, bem como a governança da EFPC, de acordo com as orientações expedidas pela PREVIC.
- 6.2 Serão feitas apresentações ao Conselho Fiscal nos meses de setembro e dezembro/2020 dos relatórios contendo os resultados das análises dos balancetes contábeis referentes aos trimestres findos em março e junho e setembro, respectivamente. Em março/2021 serão apresentadas ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo os relatórios descritos no item 4.1 supra. As apresentações deverão ser previamente discutidas com o Comitê de Auditoria.
- 6.3 A partir do exercício contábil de 2021 serão feitas apresentações ao Conselho Fiscal nos meses de junho, setembro e dezembro dos relatórios contendo os resultados das análises dos balancetes contábeis referentes aos trimestres findos em março, junho e setembro, respectivamente. Em março do ano seguinte serão apresentados ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo os relatórios descritos no item 4.1 supra. As apresentações deverão ser previamente discutidas com o Comitê de Auditoria.

7 ESCOPO DO TRABALHO

- 7.1 O escopo do trabalho a ser contratado deverá abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:
- avaliação das demonstrações contábeis dos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV, do PGA e consolidada;
 - análise dos controles de investimentos;
 - avaliação dos controles de arrecadação das contribuições;
 - análise dos controles do PGA;
 - análise do ambiente de controle de TI;
 - verificar consistência das reservas matemáticas apuradas, das hipóteses adotadas, das bases utilizadas e do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE; e
 - revisão das obrigações tributárias;

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- 8.1 As empresas, registradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:
- 8.1.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços de auditoria de demonstrações contábeis para Entidade Fechada de Previdência Complementar nos últimos cinco anos.

- 8.1.2 Pelo menos um atestado deverá comprovar a atuação em EFPC, abrangendo, no mínimo, 46.000 participantes e detentora de ativos financeiros iguais ou superiores R\$ 2.425.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), vedada a soma de atestados.
- 8.1.3 A empresa de auditoria independente a ser contratada, e seus sócios responsáveis, devem estar registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, em situação regular, bem como em relação ao CFC – Conselho Federal de Contabilidade.
- 8.1.4 Declaração de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, além de pessoal qualificado, destacando os profissionais que possuem CNAI e MIBA, se for o caso, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.
- 8.1.5 Caso não tenha escritório em Brasília/DF para a execução dos serviços, deverá apresentar declaração, no sentido de que se compromete a indicar preposto, quando da assinatura do contrato, preferencialmente residente e domiciliado em Brasília/DF, e que está ciente da obrigação de atender convocações da Entidade, a serem formalizadas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, visando o comparecimento do preposto nas instalações da Funpresp-Exe, quando necessário, sem ônus adicional para a Contratante, em decorrência do atendimento dessas convocações.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que:
- esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Fundação mantém interesse na realização do serviço;
 - seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Fundação;
 - haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 10.2 O contrato decorrente da licitação poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual
- 10.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Deverá ser elaborado e apresentado plano de trabalho, em até 15 dias após assinatura do contrato, contendo as etapas a serem cumpridas e número de profissionais envolvidos em cada etapa.
- 11.2 Para fins de cumprimento das determinações legais, o Relatório Circunstanciado, o Relatório de propósito específico acompanhado do Relatório do Auditor, objetos desta contratação, deverão ser emitidos e entregues à FUNPRESP-EXE, atendendo às formalidades exigidas, conforme cronograma abaixo, de forma a viabilizar as aprovações pelos órgãos colegiados, envio à PREVIC e publicação de acordo com prazos legais.
- 11.3 Primeira Etapa
- Trabalho de campo: agosto/2020;
 - Atividades: definição do planejamento com a Auditoria Interna e o Comitê de Auditoria;
 - Revisão contábil do 1º e 2º trimestres/2020;
 - Reunião de encerramento dos trabalhos em campo com a GEAUD, COAUD e a DE (apresentação dos resultados);
 - Apresentação: reunião de setembro/2020 do Conselho Fiscal.
- 11.4 Segunda Etapa
- Trabalho em campo: novembro/2020;
 - Revisão contábil do 3º trimestre/2020;
 - Atividades: Avaliação dos controles internos da Fundação;
 - Reunião de encerramento dos trabalhos em campo com a GEAUD, COAUD e a DE (apresentação dos resultados);
 - Apresentação: reunião de dezembro/2020 do Conselho Fiscal.
- 11.5 Terceira Etapa
- Trabalho em campo: fevereiro ou março/2021;
 - Revisão contábil do exercício de 2020.
 - Atividades: emissão do relatório do auditor com a opinião da auditoria sobre as demonstrações contábeis dos planos de benefícios e do PGA, confecção dos relatórios descritos nos itens 6.12 e 6.13;
 - Reunião de encerramento dos trabalhos em campo com a GEAUD, COAUD e a DE (apresentação dos resultados);
 - Reunião com o Comitê de Auditoria antes da emissão definitiva do Relatório do Auditor, para apresentação do relatório do auditor com a opinião sobre as demonstrações contábeis dos planos de benefícios e PGA;

- Apresentação: do relatório do auditor nas reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo que ocorrerão, em datas distintas, no mês de março/2021.

12 DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 12.1 A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da FUNPRESP-EXE, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Elaborar e apresentar, em até 15 dias a partir da assinatura do contrato ou dos termos aditivos das prorrogações, plano de trabalho para execução do escopo.
- 13.2 Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, com a emissão do Relatório do Auditor contendo opinião sobre as Demonstrações Consolidadas e individuais sobre as Demonstrações dos planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa (PGA), e do relatório circunstanciado de avaliação dos controles internos e relatório para propósito específico, observando o prazo determinado.
- 13.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4 Indicar formalmente o Coordenador da Equipe, que será o preposto na execução dos serviços e na apresentação dos resultados, com todos os poderes a ele outorgados para responder pela CONTRATADA, objetivando a solução dos problemas que se apresentarem, cabendo a ele a interlocução com a Fundação e o pronto atendimento de suas solicitações e reclamações.
- 13.5 Para a comprovação da qualificação da Equipe de auditoria deverão ser apresentados, por ocasião da assinatura do contrato, os respectivos currículos, cujo vínculo do profissional com a empresa se comprovará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação do contrato social; em se tratando de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social; em se tratando de contrato de trabalho, através da apresentação do contrato de trabalho.
- 13.6 A CONTRATADA não poderá contratar auditores, que já executaram serviços de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis da FUNPRESP-EXE nos últimos três anos.
- 13.7 O Coordenador da Equipe deverá, quando demandado, comparecer para a apresentação do relatório nas reuniões de análise e aprovação dos demonstrativos pelos órgãos colegiados, quais sejam Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Conselho Deliberativo, bem como comparecer em outras reuniões que a Fundação entender necessário, cuja convocação deverá ser efetuada pela FUNPRESP-EXE com pelo menos 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência.

- 13.8 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela FUNPRESP-EXE.
- 13.9 Atender convocações da Entidade, a serem formalizadas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, visando o comparecimento do preposto (Coordenador da Equipe) nas instalações da FUNPRESP-EXE, quando necessário, sem ônus adicional para a Contratante, em decorrência do atendimento dessas convocações.
- 13.10 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, hospedagens, viagens, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 13.11 Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da FUNPRESP-EXE.
- 13.12 Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da FUNPRESP-EXE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 13.13 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 13.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUNPRESP-EXE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.
- 13.15 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da FUNPRESP-EXE.
- 13.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da FUNPRESP-EXE.
- 13.17 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 13.18 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.
- 13.19 Disponibilizar visita extra do Coordenador da Equipe, para discussão prévia do relatório do auditor e/ou relatório circunstanciado, quando solicitado pela Contratante, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.
- 13.20 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Fundação, dando-lhes ciência de tais normas, inclusive do Código de Ética e Conduta.

- 13.21 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.24 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.25 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.26 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.26.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.26.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.27 No que couber, a CONTRATADA deverá observar as determinações da legislação vigente, no tocante à adoção de práticas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

- 14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita execução dos serviços.
- 14.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a Contratada, fixando prazo para a sua correção certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- 14.4 Convocar a CONTRATADA para apresentar, por meio do seu preposto, os resultados dos trabalhos perante aos colegiados, com antecedência mínima de 24 horas.
- 14.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 14.6 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 14.7 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 14.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 14.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI - Do Processo de Pagamento da IN SG/MPDG nº 05/2017.
- 14.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

15 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 11 do Decreto nº 9.507/2018.
- 15.2 O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN SG/MPDG nº 05/2017, quando for o caso.
- 15.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- 15.5 Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 15.6 Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 15.7 O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.8 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.9 O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- 15.10 À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.
- 15.11 Assistência da fiscalização da FUNPRESP-EXE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.
- 15.12 Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União.
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 - e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
 - f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).
- 15.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.13.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material didático inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.14 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.15 Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16 DO PREÇO

- 16.1 O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste documento, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transportes, tributos, folha de 13º e folhas suplementares, dentre outras.

17 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 10.024/2019.
- 17.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 17.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Fundação Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:
- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Funpresp-Exe;
 - b) multa:
 - b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 18.2 A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- 18.3 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.
- 18.5 No caso de aplicação de multa, a Funpresp-Exe poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela Contratada, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.
- 18.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Funpresp-Exe. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.
- 18.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 18.8 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.1 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/1993, após recebimento definitivo do serviço e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente.
- 19.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 19.2.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1.1 o prazo de validade;

- 19.2.1.2 a data da emissão;
- 19.2.1.3 os dados do contrato e da entidade contratante;
- 19.2.1.4 o período de prestação dos serviços;
- 19.2.1.5 o valor a pagar; e
- 19.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 19.4 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.
- 19.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.8 Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 19.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

- 19.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

20 DO REAJUSTE

- 20.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.
- 20.1.1 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 20.1.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.1.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.
- 20.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

21 DAS VEDAÇÕES

21.1 É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.

22 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23 DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da legislação pertinente ao tema, neste caso Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a VR Group Auditores & Consultores SS, inscrita no CNPJ nº 23.143.024/0001-03, sediada na Olinda nº960 sala 1204 e 1205 Ed. Business Tower Park Lozandes, Goiânia – Goiás CEP: 74844-120, telefones(62) 3089-0363 (61) 99441-0550 (62) 98568-8787, e-mail:ricardo.cavalcanti@uccs.com.br, para a prestação de serviços de auditoria para a Funpresp-Exe, conforme as condições e especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020.

Valor da proposta para a prestação dos serviços R\$39.900,00 (Trinta e nove mil e novecentos reais) / ano.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO:

Ricardo de Albuquerque Cavalcanti

RG: 1901061 SSP-DF

CPF: 907.854.441-49

PROFISSÃO: Contador/Auditor

ESTADO CIVIL: solteiro

ENDEREÇO: Rua Alecrim L03 Ap903 Vila Clara Taguatinga –DF CEP: 71909-360.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

RICARDO DE
ALBUQUERQUE
CAVALCANTI:90785444
149






Assinado de forma digital por
RICARDO DE ALBUQUERQUE
CAVALCANTI:90785444149
Dados: 2020.08.21 14:11:21
-03'00'

Ricardo de Albuquerque Cavalcanti
Sócio Diretor
CPF: 907.854.441-49
VR Group Auditores & Consultores SS

1Contrato nº 019-2020 - chancelado pela GEJUR-mesclado-compactado.pdf

Documento número #0214f8f9-4893-45f0-8143-e4373502c017

Assinaturas

-  Ricardo Pena Pinheiro
Assinou como contratante
-  Cleiton dos Santos Araújo
Assinou como contratante
-  Ricardo de Albuquerque Cavalcanti
Assinou como contratada
-  Fabiane de Sousa Dumont
Assinou como testemunha
-  Giuliane Braga Lourenço
Assinou como testemunha

Log

- 26 out 2020, 13:05:10 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 0214f8f9-4893-45f0-8143-e4373502c017. Data limite para assinatura do documento: 25 de novembro de 2020 (11:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 out 2020, 13:06:20 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.pena@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Pena Pinheiro e CPF 603.884.046-04.
- 26 out 2020, 13:06:50 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 26 out 2020, 13:08:26 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.cavalcanti@uccs.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo de Albuquerque Cavalcanti e CPF 907.854.441-49.

-
- 26 out 2020, 13:08:42 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 26 out 2020, 13:09:04 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: giuliane.lourenco@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giuliane Braga Lourenço.
- 26 out 2020, 13:09:20 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de novembro de 2020 (11:11).
- 26 out 2020, 13:14:27 Ricardo de Albuquerque Cavalcanti assinou como contratada. Pontos de autenticação: email ricardo.cavalcanti@uccs.com.br (via token). CPF informado: 907.854.441-49. IP: 189.6.37.192. Componente de assinatura versão 1.82.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 out 2020, 13:41:55 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 189.9.5.178. Componente de assinatura versão 1.82.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 out 2020, 15:03:25 Giuliane Braga Lourenço assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email giuliane.lourenco@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 037.349.451-35. IP: 177.69.252.17. Componente de assinatura versão 1.82.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2020, 08:37:15 Ricardo Pena Pinheiro assinou como contratante. Pontos de autenticação: email ricardo.pena@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 603.884.046-04. IP: 177.235.172.117. Componente de assinatura versão 1.82.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2020, 11:02:53 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 177.0.25.123. Componente de assinatura versão 1.82.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2020, 11:02:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0214f8f9-4893-45f0-8143-e4373502c017.
-

Hash do documento original (SHA256): 06434c65c8445873a3442b87c2d863e1fc57e6e62056aa081ff2c91dc2e90064

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0214f8f9-4893-45f0-8143-e4373502c017, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.